

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 309, DE 20 DE JUNHO DE 1996

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Vice-Presidente no Exercício Regimental da Presidência, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, os Ex.^{mos} Srs. Ministros Leonaldo Silva, Rider Nogueira de Brito e José Luciano Castilho, convocados de conformidade com os termos da Resolução Administrativa nº 305/96, para compor o *quorum* mínimo exigido regimentalmente, e o Ex.^{mo} Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho,

RESOLVEU,

Por unanimidade:

I - aprovar, nos termos propostos pelo Ex.^{mo} Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Vice-Presidente no Exercício Regimental da Presidência, a Emenda Regimental nº 03/96, que modifica, acresce e suprime dispositivos regimentais, dando aos dispositivos modificados nova redação e numeração;

II - Determinar, em decorrência, a republicação integral do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, mediante Resolução Administrativa.

EMENDA REGIMENTAL Nº 03/96

Art. 15 - A Seção de Dissídios Coletivos é constituída pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, por quatro Ministros Togados (excluídos os Presidentes de Turma), por dois Ministros Classistas representantes dos Trabalhadores e dois Ministros Classistas representantes dos Empregadores, quartos e quintos na ordem de antigüidade na classe.

Art. 16 - A Seção de Dissídios Individuais é constituída pelo Ministro-Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, por dez Ministros Togados, dentre estes os quatro Ministros Presidentes de Turma, por dois Ministros Classistas representantes dos Empregadores e por dois Ministros Classistas representantes dos Trabalhadores, segundos e terceiros na ordem de antigüidade na classe.



§ 1º- A Seção Especializada em Dissídios Individuais funcionará na sua plenitude ou dividida em duas subseções para julgamento dos processos de sua competência.

§ 2º- A composição das subseções, bem assim o seu funcionamento e as respectivas competências para julgamento dos processos, serão regulados por Resolução Administrativa aprovada pelo Órgão Especial.

Art. 30 -

I -

i) julgar agravos regimentais interpostos contra decisões proferidas pelo Corregedor-Geral;

Art. 31 -

II -

f) SUPRIMIDA

Art. 32 -

III -

e) SUPRIMIDA

Art. 42 -

V - distribuir os feitos aos Ministros do Tribunal, na forma do art. 122 deste Regimento, assinando a ata respectiva, ainda quando realizada a distribuição pelo sistema eletrônico de processamento de dados, e dirimir as controvérsias referentes à distribuição de processos que excederem às atribuições do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária;

XIII - dar posse ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa e ao Secretário-Geral da Presidência, bem assim designar seus respectivos substitutos;

XV - conceder licença e férias ao Diretor-Geral da Coordenação Judiciária e ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, ao Secretário-Geral da Presidência e aos servidores de seu Gabinete;

XVII - impor penas disciplinares aos servidores, quando excederem da alçada do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa;

XXII - despachar os pedidos de desistência dos recursos e das ações manifestados após a publicação do acórdão prolatado pelo Órgão Especial ou Seções Especializadas e quando se referirem a processo pendente de autuação ou distribuição na Corte;

XXIII - decidir sobre incidentes processuais, enquanto os feitos aguardam autuação ou distribuição no Tribunal;

XXIV - promover a baixa dos autos , quando não seja caso de extração de carta de sentença para execução de julgado, ou quando exceda as atribuições das Secretarias;

XXXIII - decidir, durante as férias coletivas e feriados, pedidos de liminar em mandados de segurança, em medidas cautelares e outras medidas que reclamem urgência;

Art. 60 - A Comissão de Regimento é formada por três Ministros designados pelo Órgão Especial, recaindo a escolha, preferencialmente, nos membros mais antigos da Corte, quando estes não estiverem exercendo cargo de direção.

Art. 62 - A Comissão de Jurisprudência constitui-se de três Ministros



designados pelo Órgão Especial, excluídos os que pertençam à Seção Especializada em Dissídios Coletivos ou integrem a Comissão de Regimento Interno ou a Comissão de Documentação.

Art. 65 - A Comissão de Precedentes Normativos será formada por três Ministros, designados pelo Órgão Especial dentre os integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Art. 67 - A Comissão de Documentação é constituída de três Ministros designados pelo Órgão Especial, excluídos os componentes das demais comissões e os membros da direção do Tribunal.

Art. 119 -

Parágrafo único - Na dúvida sobre a correta classificação e autuação, far-se-á a remessa ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, que orientará o procedimento a ser adotado ou submeterá a petição ao Presidente do Tribunal;

Art. 121 -

- I - ação anulatória - AA;
- II - ação cautelar - AC;
- III - ação civil pública- ACP
- IV - ação declaratória- AD
- V - ação rescisória - AR;
- VI - agravo de instrumento em recurso ordinário - AIRO;
- VII- agravo de instrumento em recurso de revista - AIRR;
- VIII - agravo regimental - AG;
- IX - conflito de competência - CC;
- X - dissídio coletivo - DC;
- XI - embargos declaratórios - ED;
- XII - embargos infringentes em ação rescisória - EIAR;
- XIII - embargos infringentes em dissídio coletivo - EIDC;
- XIV - mandado de segurança - MS;
- XV - matéria administrativa- MA
- XVI - pedido de providência - PP;
- XVII - reclamação - R;
- XVIII - reclamação correicional - RC;
- XIX - recurso de embargos - ERR;
- XX - recurso ordinário em ação anulatória - ROAA
- XXI - recurso ordinário em ação cautelar - ROAC
- XXII - recurso ordinário em ação civil pública - ROACP
- XXIII - recurso ordinário em ação declaratória - ROAD
- XXIV - recurso ordinário em ação rescisória - ROAR;
- XXV - recurso ordinário em agravo regimental - ROAG;
- XXVI - recurso ordinário em dissídio coletivo - RODC;
- XXVII - recurso ordinário em impugnação de investidura de Juiz Classista - ROIJC
- XXVIII - recurso ordinário em mandado de segurança - ROMS;
- XXIX - recurso em matéria administrativa - RMA;
- XXX - recurso de revista - RR.
- XXXI - remessa de ofício - RXOF

Art. 128 -

Parágrafo único - os ministros que só integram Turma e Seção Especializada ou Turma e Órgão Especial terão a distribuição de processos, na



Turma, acrescida de 1/3.

Art. 136 - Sempre que o processo haja sido apreciado pelo Órgão Especial, por uma das Seções Especializadas, ou por uma das Turmas e volte a nova apreciação, será distribuído no âmbito do mesmo órgão julgador e ao mesmo relator, ou, se vencido este, ao Ministro redator do acórdão. Se o relator não se encontrar em exercício no órgão prevento, será o feito distribuído a um dos seus componentes.

Art. 150 - Nas férias e nos feriados, o Presidente ou o Ministro que estiver no exercício da Presidência decidirá nos pedidos de liminar em mandado de segurança e demais medidas que reclamem urgência, de conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 42 deste Regimento.

Art. 178 - O Representante da Procuradoria-Geral do Trabalho consignará seu "ciente" nos acórdãos prolatados nos processos em que o Órgão tenha sido parte ou oficiado mediante parecer circunstanciado.

Art. 256 - O *quorum* mínimo para o funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos é de seis Ministros e o da Seção Especializada em Dissídios Individuais é de 9 Ministros, incluído o Presidente.

Art. 258 - Na formação do *quorum* mínimo das Seções Especializadas, será convocado, conforme o caso, Ministro Togado ou Classista integrante da outra Seção, respeitada, na convocação deste, a categoria econômica ou profissional do ausente.

Parágrafo único - Na ausência eventual de Ministro Classista, se já convocados os integrantes da outra Seção, será chamado para substituí-lo na formação do *quorum* mínimo o Ministro Classista da mesma representação, integrante do Órgão Especial.

Art. 270 - As audiências para instrução de processo da competência originária do Tribunal serão públicas e realizadas nos dias e horas designados pelo Presidente ou pelo Ministro a quem couber, por delegação do Presidente, ou pelo relator, a instrução do feito, presente o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, ou os Diretores das Seções Especializadas em Dissídios Individuais ou Coletivos, conforme o caso.

Art. 316 - A audiência será presidida pelo Presidente ou por sua delegação, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral ou pelo Ministro Togado mais antigo integrante da Seção de Dissídios Coletivos.

Art. 329 -

I - em dissídio coletivo;

II - em agravo regimental;

III - em ação rescisória;

IV - em ação anulatória;

V - em ação declaratória;

VI - em ação civil pública;

VII - em impugnação à investidura de Juiz Classista de JCJ;

VIII - em ação cautelar;

Art.363 -

§1º - O recurso será interposto em petição fundamentada, dentro de



quinze dias da publicação do acórdão ou de suas conclusões no órgão oficial.

§2º - A petição do recurso extraordinário será juntada aos autos após decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho, abrindo-se, de imediato, vista dos autos à parte contrária, para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias.

Art. 376 - O Presidente, nos termos do art. 4º e seus parágrafos, da Lei nº 8.437, de 30/06/92, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, em despacho fundamentado, suspender a execução da liminar concedida nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes.

Art. 411 - A Secretaria do Tribunal é dirigida pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária e pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, bacharéis em Direito, nomeados em comissão pelo Presidente, incumbindo-lhes, respectivamente, a direção dos serviços judiciários e administrativos do Tribunal.

Art. 412 - suprimido

Art. 413 - suprimido

a) - suprimida

b) - suprimida

Art. 412 - A organização da Secretaria do Tribunal, seu funcionamento e as atribuições do Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Diretores de Secretarias, Subsecretarias e Serviços, bem assim das Unidades Administrativas constam do Regulamento Geral.

Art. 420 -

Parágrafo único - As atribuições do Secretário-Geral, do Chefe de Gabinete, dos Assessores e das assessorias diretamente subordinadas ao Gabinete da Presidência constam do Regulamento Geral.

Art. 421 - Além dos assessores e auxiliares da Presidência, funcionam junto e diretamente subordinados ao Gabinete do Presidente:

I- Assessoria de Comunicação Social;

II- Assessoria de Divulgação;

III- Assessoria Parlamentar.

Art. 423 -

I- Um chefe de gabinete

II- Assessores, bacharéis em Direito, nomeados em comissão, nos termos da lei e deste Regimento;

III- auxiliares da confiança do Ministro exercentes de função gratificada, observada a lotação numérica, fixada em Resolução Administrativa aprovada pelo Órgão Especial.

Art. 424 - Às atribuições do Chefe de Gabinete dos Ministros, dos assessores constam do Regulamento Geral.

Art. 436 - O Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal constitui parte integrante deste Regimento, bem assim as Resoluções, Instruções

REVOGADO

Normativas, Resoluções Administrativas e Atos Regimentais que o complementem.

Art. 437 - Revogam-se as disposições contrárias constantes do Regimento Interno editado em 1º de outubro de 1993.

Art. 438 - O Regimento Interno com a nova redação decorrente da aprovação da Emenda Regimental nº03/96 entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1996.

Sala de sessões, 20 de junho de 1996.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária